



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1585

Página 8 de 13

da escritura de doação, por se tratar de regularização da propriedade que detém a posse.

Art. 7º O donatário e sucessores, que ainda não edificou no seu terreno terá o prazo de 5 (cinco) anos para edificá-la, sob pena de reverter o terreno ao patrimônio público. Recebida a escritura de doação do imóvel e devidamente averbada a construção, o proprietário poderá aliená-la.

Art. 8º Tendo em vista que a Legislação Municipal que autorizou a doação de terrenos nos Bairros "Jardim Brasília e Jardim Soraia" ter ocorrido há mais de 30 (trinta) anos, anterior a lei de licitação, insta dizer que houve alterações através de Leis Municipais de novos nomes, em algumas Ruas inseridas no projeto inicial, tais como: Avenida Higienópolis passou a ser denominada Avenida Marginal; Rua São Paulo passou a ser denominada Rua Renato Luiz Marques; Rua Dom Pedro II passou a ser denominada Rua Manoel Franco Junior; Rua José Bonifácio passou a ser denominada Rua Agenor Sebastião Trindade; Rua Almirante Barroso passou a ser denominada Rua Arthur Possetti;

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 10/12/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 49, DE 2025.

Projeto de lei nº 45/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Denomina a Pista de Caminhada "EVANDRO BISPO" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Pista de Caminhada "EVANDRO BISPO", a Pista de Caminhada localizada no Residencial Bela Vista, no Município de Magda.

Art. 2º As despesas decorrentes com o Artigo 1º da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda, em 10/12/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 50, DE 2025.

Projeto de lei nº 46/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre o recebimento, mediante doação sem encargos, de imóvel urbano na cidade de Magda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a receber, a título de doação sem encargos, em nome do município de Magda, um imóvel urbano pertencente à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DE MAGDA - ACODES, inscrita no CNPJ sob o nº 47.762.729/0001-69, com as seguintes características e confrontações constantes na certidão de registro: Um terreno situado em Magda, distrito e município de igual nome, Comarca de Nhandeara, na quadra nº 16, medindo vinte e dois (22) metros de frente, de fundos e de ambos os lados, ou sejam, 484,00 m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), imóvel objeto da Transcrição nº 7.298, do Livro 3-F, página 28, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Nhandeara-SP, assim identificado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a incorporação do imóvel descrito no artigo anterior ao Patrimônio Público Municipal, bem como proceder às regularizações cartorárias necessárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, incluindo emolumentos de escrituração e registro, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 10/12/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 51, DE 2025.

Projeto de lei nº 47/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

03 01 00 INST. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA - IPREM		
09.272.0021.2071.0000 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		
04 Recurso Próprio da Administração		
Indireta	600 000 RPPS	200.000,00

TOTAL.....

R\$ 200.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) elencadas no quadro abaixo:

03 01 00 INST. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA - IPREM		
09.272.0021.2070.0000 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		
04 Recurso Próprio da Administração		
Indireta	600 000 RPPS	200.000,00

TOTAL.....